

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 833 – PÁG. 01 – TERÇA-FEIRA – 12.09.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



#### MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

[Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone \(043\) 3151-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr](#)  
[CNPJ / MF 76.958.974/0001-44](#)

#### DECRETO Nº 124/2017

Dispõe sobre falecimento de Servidor Público.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica desligada do quadro de servidores municipais do Município de Sabáudia a servidora Alice Moreira Romano, em virtude de seu falecimento ocorrido no dia 03/09/2017, conforme Certidão de óbito nº 079889 01 55 2017 4 00123 312 0072419 63, de 05/09/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 05 dias do mês de setembro de 2017.

**EDSON HUGO MANUEIRA**

-Prefeito Municipal-

#### AVISO DE INEXIGIBILIDADE – TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, torna pública a Inexigibilidade do Processo Licitatório em trâmite perante este ente municipal através do Processo Administrativo n.º 065/2017 – Processo de Inexigibilidade n.º 010/2017, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25 “caput” da Lei 8.666/93, na sede da Prefeitura do Município, sito a Praça da Bandeira, n.º 47, para o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área da Saúde na Especialidade de Dermatologia para Procedimentos Cirúrgicos Ambulatoriais, sendo Biópsia, Punção de Tumor Superficial, tendo como referência a Tabela de Preços do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí (Cisvir).

Sabáudia/PR, 11 de setembro de 2017.

**EDSON HUGO MANUEIRA**

-Prefeito Municipal-

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 833 – PÁG. 02 – TERÇA-FEIRA – 12.09.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº044/2017

O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, Pregão Eletrônico, objetivando a **Aquisição de Equipamentos, Móveis, Equipamentos odontológicos, Eletrodomésticos entre outros Equipamentos para Unidade Básica de Saúde, conforme Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde (APSUS)**. O Edital encontra-se disponível a partir de 12/09/2017 as 10h00min no site www.licitacoes-e.com.br. Abertura das Propostas: 26/09/2017 as 10h00min no site www.licitacoes-e.com.br. Obs. O Edital deverá ser retirado diretamente no site www.sabaudia.pr.gov.br, ou www.licitacoes-e.com.br, e informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3151-1122, ou na sede da Prefeitura, sito a Praça da Bandeira, nº 46, Sabáudia-PR, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min as 17h00min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitasabaudia@yahoo.com.br.

Sabáudia, 11 de setembro de 2017.

**Franciele Aparecida Moço Ribeiro**  
Pregoeira

### EXTRATO CONTRATO 094/2017 - PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 070/2017

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 011/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 094/2017

DATA DE ASSINATURA: 11/08/2017

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

CONTRATADA: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**

CNPJ: 03.776.284/0011-72

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DO CURSO DE COSTURA INDUSTRIAL DO SISTEMA FIEP/SENAI PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O Contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data de assinatura.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj/Atv.	Despesa	Dotação	Fonte
08	001	11	333	0015	2073	3.3.90.39.0000	480	1000

VALOR TOTAL: R\$ 12.800,00 (Doze mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 011/2017

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia, 11 de Agosto de 2017.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Edson Hugo Manueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 066/2017  
 b) Licitação Nº: 041/2017  
 c) Modalidade: Pregão – Registro de Preços  
 d) Data Homologação: 11/09/2017  
 e) Objeto Homologado:

**EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA**

- f) Dotação:  
 04.001.15.452.0013.2.026.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
 04.001.15.452.0013.2.026.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
 07.002.15.451.0013.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
 07.002.15.451.0013.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

Fornecedor: **VIAVERDE SINALIZAÇÃO VIARIA - LTDA - EPP**

CNPJ/CPF: **12.436.735/0001-41**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
01	Solvente a base de tolueno para tinta a base de resina acrílica, acondicionado em latas de 18 litros.	40	134,50	5.380,00
02	Micro esfera de vidro tipo Dropon, acondicionadas em sacas com 25 kg. Especificação – NBR 6831 da ABNT.	40	128,50	5.140,00
03	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, cor branca, acondicionada em baldes de 18 litros cada. Especificação – NBR 11862 da ABNT.	100	184,90	18.490,00
04	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, cor amarela, acondicionada em baldes de 18 litros cada. Especificação – NBR 11862 da ABNT.	100	184,90	18.490,00

**Valor Total Homologado: R\$ 47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais).**

Sabáudia, 11 de setembro de 2017.

Edson Hugo Manueira  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 833 – PÁG. 03 – TERÇA-FEIRA – 12.09.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA ARMANDO MARQUES & CIA LTDA-ME

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ARMANDO MARQUES & CIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 00.355.409/0001-20, com sede na Rua Anambé da cauda Curta, nº 150, Parque das Oficinas, no Município de Araçongas/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **ARMANDO MARQUES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.828.718-SSP/SP, inscrito regularmente no CPF/MF nº 316.393.648-20, residente e domiciliado na Rua Anambé de Cauda Curta, nº 150, Parque das Oficinas, no Município de Araçongas/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, Edital nº **052/2017**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2017, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 30/08/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e mão de obra incluindo mecânica em geral e peças, lanternagem, funilaria e pintura, auto elétrica, tapçaria, injeção eletrônica, retífica de motor, serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento, vidros automotivos, solda e torno em geral para veículos leves e pesados pertencentes a frota Municipal, observado a discriminação prevista no Anexo I (Termo de Referência), tendo como referência a Tabela da Audatex, desde que o preço nela previsto esteja de acordo com os preços praticados em mercado, para um período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

#### LOTE 05 – VOLKSWAGEN

Valor hora mão de obra:	R\$ 115,00		
Valor Total par Mão de Obra:	R\$ 20.000,00		
Valor Total para Peças:	R\$ 30.000,00		
Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado	
Mão de obra	10%	30%	
Peças de Reposição Genuína	10%	32%	
Peças de Reposição Não Genuína	30%	33%	

Índice Aplicado: 31,63%

#### LOTE 06 – FORD

Valor hora mão de obra:	R\$ 115,00		
Valor Total par Mão de Obra:	R\$ 40.000,00		
Valor Total para Peças:	R\$ 50.000,00		
Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado	
Mão de obra	10%	30%	
Peças de Reposição Genuína	10%	32%	
Peças de Reposição Não Genuína	30%	33%	

Índice Aplicado: 31,63%

#### LOTE 07 – M. BENZ

Valor hora mão de obra:	R\$ 115,00		
Valor Total par Mão de Obra:	R\$ 170.000,00		
Valor Total para Peças:	R\$ 220.000,00		
Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado	
Mão de obra	10%	30%	
Peças de Reposição Genuína	10%	32%	
Peças de Reposição Não Genuína	30%	33%	

Índice Aplicado: 31,63%

#### LOTE 10 – MARCOPOLO

Valor hora mão de obra:	R\$ 115,00		
Valor Total par Mão de Obra:	R\$ 20.000,00		
Valor Total para Peças:	R\$ 28.000,00		
Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado	
Mão de obra	10%	30%	
Peças de Reposição Genuína	10%	32%	
Peças de Reposição Não Genuína	30%	33%	

Índice Aplicado: 31,63%

#### LOTE 12 – NIELSON

Valor hora mão de obra:	R\$ 115,00		
Valor Total par Mão de Obra:	R\$ 20.000,00		
Valor Total para Peças:	R\$ 25.000,00		
Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado	
Mão de obra	10%	30%	
Peças de Reposição Genuína	10%	32%	
Peças de Reposição Não Genuína	30%	33%	

Índice Aplicado: 31,63%

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 833 – PÁG. 04 – TERÇA-FEIRA – 12.09.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LOTE 13 – GM/CHEVROLET		
Valor hora mão de obra:	R\$ 115,00	
Valor Total par Mão de Obra:	R\$ 08.000,00	
Valor Total para Peças:	R\$ 15.000,00	
Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado
Mão de obra	10%	30%
Peças de Reposição Genuína	10%	32%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	33%

Índice Aplicado: 31,63%

LOTE 14 – SCANIA		
Valor hora mão de obra:	R\$ 115,00	
Valor Total par Mão de Obra:	R\$ 20.000,00	
Valor Total para Peças:	R\$ 35.000,00	
Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado
Mão de obra	10%	30%
Peças de Reposição Genuína	10%	32%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	33%

Índice Aplicado: 31,63%

LOTE 16 – AGRALE		
Valor hora mão de obra:	R\$ 115,00	
Valor Total par Mão de Obra:	R\$ 20.000,00	
Valor Total para Peças:	R\$ 30.000,00	
Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado
Mão de obra	10%	30%
Peças de Reposição Genuína	10%	32%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	33%

Índice Aplicado: 31,63%

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 037/2017 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 037/2017 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

,Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

**I – Realizar a entrega e execução dos serviços conforme a necessidade da Administração Pública, os quais serão deliberados a critério do Setor de Compras, através de seu responsável;**

**II – Os serviços deverão ser executados somente após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras através de seu responsável, desde que a empresa vencedora forneça cópia do espelho da Tabela AUDATEX referente ao preço da peça/serviço e o tempo necessário para a execução conforme Tabela Tempária, contendo a pagina e o item, e, ainda, caso não haja tal previsão deverá ser comunicado o responsável pelo Setor de Compras acerca do tempo necessário para execução do serviço, isto tudo por escrito e devidamente identificado o responsável pelas informações;**

**III – Realizar a devolução das peças substituídas após a execução dos serviços ao Setor de Compras, devidamente acondicionada em embalagem, e a Contratada deverá dar garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças, acessórios e componentes, se outra por prazo superior não existir pelo próprio fabricante;**

IV – Oferecer garantia plena e total de no mínimo 90 (noventa) dias aos serviços prestados, contra qualquer problema que venha ocorrer, exceto retífica de motor, o qual será concedido prazo de 01 (um) ano ou 10.000 KM;

V – Responsabilizar-se pelos veículos da frota listada nesta, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra acidentes, incêndios, roubo e furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados a Prefeitura ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos as estiverem conduzindo;

VI - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

VII - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento;

VIII – Facilitar acesso nos locais em que estiverem sendo executados os serviços, a funcionários responsáveis pelo acompanhamento dos mesmos, bem como repassar todas as informações a respeito dos serviços ora executados.

IX – Antes da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a licitante vencedora deverá apresentar APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GARAGISTA, incluído GARANTIA DE INCENDIO E ROUBO, com cobertura mínima de a) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para os lotes nºs. 01, 02, 03 e 04; b) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para os lotes nºs. 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, sob pena de não ter assinada sua ATA e, assim, prosseguir o chamamento dos demais licitantes sem prejuízo das cominações legais.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 833 – PÁG. 05 – TERÇA-FEIRA – 12.09.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

**I - A entrega e execução dos serviços se darão de FORMA PARCELADA, e deverão ser executados conforme a necessidade da Administração Pública, os quais serão deliberados a critério do Setor de Compras, através de seu responsável.**

**II - Os serviços deverão ser executados somente após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras através de seu responsável, desde que a empresa vencedora forneça cópia do espelho da Tabela AUDATEX referente ao preço da peça/serviço e o tempo necessário para a execução conforme Tabela Tempária, contendo a pagina e o item, e, ainda, caso não haja tal previsão deverá ser comunicado o responsável pelo Setor de Compras acerca do tempo necessário para execução do serviço, isto tudo por escrito e devidamente identificado o responsável pelas informações.**

**III - Após a execução dos serviços as peças substituídas deverão ser devolvidas a Administração devidamente acondicionada em embalagem, e a Contratada deverá dar garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças, acessórios e componentes, se outra por prazo superior não existir pelo próprio fabricante.**

**IV - A contratada deverá dar garantia plena e total de no mínimo 90 (noventa) dias aos serviços prestados, contra qualquer problema que venha ocorrer, exceto retífica de motor, o qual será concedido prazo de 01 (um) ano ou 10.000 KM.**

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	4	1000
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.39.0000	7	1000
03	002	04	122	0006	2015	3.3.90.30.0000	91	1000
03	002	04	122	0006	2015	3.3.90.39.0000	93	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.30.0000	101	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.39.0000	104	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	136	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	135	511
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.39.0000	139	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.39.0000	138	511
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.30.0000	146	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.39.0000	148	1000
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	177	303
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.39.0000	180	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	191	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	189	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	190	495
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	199	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	197	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	198	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	203	303
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.39.0000	206	303

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 833 – PÁG. 06 – TERÇA-FEIRA – 12.09.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	211	495
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	213	495
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.30.0000	233	497
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.39.0000	236	497
05	004	10	305	0020	2094	3.3.90.30.0000	239	497
05	004	10	305	0020	2094	3.3.90.39.0000	341	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.30.0000	246	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.39.0000	249	497
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	256	103
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	257	107
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.39.0000	261	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	283	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	281	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	282	107
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.39.0000	288	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.39.0000	286	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.39.0000	287	107
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.30.0000	296	102
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.39.0000	298	102
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	305	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	303	104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	304	107
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	495	3103
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	609	3107
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.39.0000	309	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.39.0000	307	104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.39.0000	308	107
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.30.0000	317	102
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.39.0000	319	102
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.30.0000	339	1000
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.39.0000	343	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.30.0000	350	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.39.0000	354	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	364	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	365	1013
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	362	107
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	363	113
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	369	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	370	1013
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	367	107
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	368	113
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	600	31013

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 833 – PÁG. 07 – TERÇA-FEIRA – 12.09.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06	005	12	361	0016	2086	3.3.90.30.0000	365	102
06	005	12	361	0016	2086	3.3.90.39.0000	377	102
06	005	12	362	0016	2048	3.3.90.30.0000	378	1000
06	005	12	362	0016	2048	3.3.90.39.0000	379	1000
06	005	12	362	0016	2087	3.3.90.30.0000	380	113
06	005	12	362	0016	2087	3.3.90.39.0000	382	103
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	387	1000
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	384	103
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	385	107
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	386	113
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.39.0000	392	1000
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.39.0000	390	103
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.39.0000	391	107
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	411	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.39.0000	413	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	426	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	423	504
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	424	510
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	425	511
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	432	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	429	509
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	430	511
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	431	512
07	003	20	606	0009	2065	3.3.90.30.0000	438	1000
07	003	20	606	0009	2065	3.3.90.39.0000	440	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	444	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	443	504
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.39.0000	446	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.39.0000	445	504
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.30.0000	464	1000
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.39.0000	468	1000
08	003	14	243	0021	2072	3.3.90.30.0000	502	1000
08	003	14	243	0021	2072	3.3.90.39.0000	504	1000
08	004	08	241	0021	2076	3.3.90.30.0000	513	1000
08	004	08	241	0021	2076	3.3.90.39.0000	518	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	527	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.39.0000	532	1000
08	004	08	244	0021	2101	3.3.90.30.0000	549	1000
08	004	08	244	0021	2101	3.3.90.39.0000	552	1000
08	005	14	243	0021	6001	3.3.90.30.0000	564	1000
08	005	14	243	0021	6001	3.3.90.39.0000	566	1000

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 833 – PÁG. 08 – TERÇA-FEIRA – 12.09.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 751.000,00** (Setecentos e cinquenta e um mil reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

III - Fica registrado desde já que o Município de Sabáudia só irá efetuar o pagamento dos serviços prestados desde que os **VALORES NELES CONSTANTES, TANTO DE PEÇA QUANTO DE MÃO DE OBRA, estejam de ACORDO COM OS PREÇOS PRATICADOS EM MERCADO**, mesmo que estejam previstos na TABELA AUDATEX, ou seja, **só será pago os serviços prestados se os valores constantes da TABELA AUDATEX estejam de acordo com os valores de mercado.**

IV - A aferição acerca do **PAGAMENTO** dos Serviços ou Aquisições prestados bem como se os mesmos apresentam-se de **ACORDO COM OS PREÇOS PRATICADOS EM MERCADO**, caberá ao Responsável Diretor do Setor de Compras, atualmente vem a ser o Sr. Amauri Durante.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 833 – PÁG. 09 – TERÇA-FEIRA – 12.09.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 11 de Setembro de 2017.

ARMANDO MARQUES & CIA LTDA - ME

ARMANDO MARQUES

Contratada

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA G.M. GONÇALES – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS - ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **G.M. GONÇALES – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 21.564.599/0001-66, com sede na Av. Minas Gerais, nº 630 – Fundos, Jardim Apucarana, no Município de Apucarana/PR, neste ato representada por seu representante legal a Senhora **GIOVANA MENDES GONÇALES**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.432.057-7 SESP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF nº 113.832.259-82, residente e domiciliado na Rua Andorinhas, nº 072, Vila Vera Cruz, no Município de Apucarana/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, Edital nº **052/2017**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2017, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 30/08/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e mão de obra incluindo mecânica em geral e peças, lanternagem, funilaria e pintura, auto elétrica, tapeçaria, injeção eletrônica, retífica de motor, serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento, vidros automotivos, solda e torno em geral para veículos leves e pesados pertencentes a frota Municipal, observado a discriminação prevista no Anexo I (Termo de Referência), tendo como referência a Tabela da Audatex, desde que o preço nela previsto esteja de acordo com os preços praticados em mercado, para um período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

#### LOTE 01 – VOLKSWAGEN

Valor hora mão de obra: R\$ 82,00  
Valor Total par Mão de Obra: R\$ 30.000,00  
Valor Total para Peças: R\$ 40.000,00

Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado
Mão de obra	10%	40%
Peças de Reposição Genuína	10%	23,78%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	31%

Índice Aplicado: 31,80%

#### LOTE 08 – IVECO

Valor hora mão de obra: R\$ 95,00  
Valor Total par Mão de Obra: R\$ 25.000,00  
Valor Total para Peças: R\$ 35.000,00

Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado
Mão de obra	10%	40%
Peças de Reposição Genuína	10%	23,47%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	31%

Índice Aplicado: 31,70%

#### LOTE 11 – RENAULT

Valor hora mão de obra: R\$ 95,00  
Valor Total par Mão de Obra: R\$ 25.000,00  
Valor Total para Peças: R\$ 35.000,00

Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado
Mão de obra	10%	40%
Peças de Reposição Genuína	10%	23,47%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	31%

Índice Aplicado: 31,70%

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 833 – PÁG. 10 – TERÇA-FEIRA – 12.09.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LOTE 15 – PEUGEOT		
Valor hora mão de obra:	R\$ 95,00	
Valor Total par Mão de Obra:	R\$ 20.000,00	
Valor Total para Peças:	R\$ 25.000,00	
Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado
Mão de obra	10%	40%
Peças de Reposição Genuína	10%	23,47%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	31%

Índice Aplicado: 31,70%

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 037/2017 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 037/2017 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

**I – Realizar a entrega e execução dos serviços conforme a necessidade da Administração Pública, os quais serão deliberados a critério do Setor de Compras, através de seu responsável;**

**II – Os serviços deverão ser executados somente após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras através de seu responsável, desde que a empresa vencedora forneça cópia do espelho da Tabela AUDATEX referente ao preço da peça/serviço e o tempo necessário para a execução conforme Tabela Tempária, contendo a página e o item, e, ainda, caso não haja tal previsão deverá ser comunicado o responsável pelo Setor de Compras acerca do tempo necessário para execução do serviço, isto tudo por escrito e devidamente identificado o responsável pelas informações;**

**III – Realizar a devolução das peças substituídas após a execução dos serviços ao Setor de Compras, devidamente acondicionada em embalagem, e a Contratada deverá dar garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças, acessórios e componentes, se outra por prazo superior não existir pelo próprio fabricante;**

**IV – Oferecer garantia plena e total de no mínimo 90 (noventa) dias aos serviços prestados, contra qualquer problema que venha ocorrer, exceto retífica de motor, o qual será concedido prazo de 01 (um) ano ou 10.000 KM;**

**V – Responsabilizar-se pelos veículos da frota listada nesta, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra acidentes, incêndios, roubo e furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados a Prefeitura ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos as estiverem conduzindo;**

**VI – Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;**

**VII – Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento;**

**VIII – Facilitar acesso nos locais em que estiverem sendo executados os serviços, a funcionários responsáveis pelo acompanhamento dos mesmos, bem como repassar todas as informações a respeito dos serviços ora executados.**

**IX – Antes da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a licitante vencedora deverá apresentar APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GARAGISTA, inclusos GARANTIA DE INCENDIO E ROUBO, com cobertura mínima de a) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para os lotes nºs. 01, 02, 03 e 04; b) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para os lotes nºs. 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, sob pena de não ter assinada sua ATA e, assim, prosseguir o chamamento dos demais licitantes sem prejuízo das cominações legais.**

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

**I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;**

**II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;**

**III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;**

**IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;**

**V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.**

**VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.**

### CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

**I - A entrega e execução dos serviços se darão de FORMA PARCELADA, e deverão ser executados conforme a necessidade da Administração Pública, os quais serão deliberados a critério do Setor de Compras, através de seu responsável.**

**II – Os serviços deverão ser executados somente após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras através de seu responsável, desde que a empresa vencedora forneça cópia do espelho da Tabela AUDATEX referente ao preço da peça/serviço e o tempo necessário para a execução conforme Tabela Tempária, contendo a página e o item, e, ainda, caso não haja tal previsão deverá ser comunicado o responsável pelo Setor de Compras acerca do tempo necessário para execução do serviço, isto tudo por escrito e devidamente identificado o responsável pelas informações.**

**III – Após a execução dos serviços as peças substituídas deverão ser devolvidas a Administração devidamente acondicionada em embalagem, e a Contratada deverá dar garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças, acessórios e componentes, se outra por prazo superior não existir pelo próprio fabricante.**

**IV – A contratada deverá dar garantia plena e total de no mínimo 90 (noventa) dias aos serviços prestados, contra qualquer problema que venha ocorrer, exceto retífica de motor, o qual será concedido prazo de 01 (um) ano ou 10.000 KM.**

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 833 – PÁG. 11 – TERÇA-FEIRA – 12.09.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	4	1000
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.39.0000	7	1000
03	002	04	122	0006	2015	3.3.90.30.0000	91	1000
03	002	04	122	0006	2015	3.3.90.39.0000	93	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.30.0000	101	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.39.0000	104	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	136	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	135	511
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.39.0000	139	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.39.0000	138	511
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.30.0000	146	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.39.0000	148	1000
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	177	303
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.39.0000	180	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	191	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	189	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	190	495
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	199	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	197	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	198	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	203	303
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.39.0000	206	303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	211	495
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	213	495
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.30.0000	233	497
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.39.0000	236	497
05	004	10	305	0020	2094	3.3.90.30.0000	239	497
05	004	10	305	0020	2094	3.3.90.39.0000	341	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.30.0000	246	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.39.0000	249	497
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	256	103
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	257	107
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.39.0000	261	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	283	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	281	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	282	107
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.39.0000	288	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.39.0000	286	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.39.0000	287	107
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.30.0000	296	102

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 833 – PÁG. 12 – TERÇA-FEIRA – 12.09.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.39.0000	298	102
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	305	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	303	104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	304	107
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	495	3103
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	609	3107
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.39.0000	309	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.39.0000	307	104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.39.0000	308	107
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.30.0000	317	102
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.39.0000	319	102
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.30.0000	339	1000
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.39.0000	343	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.30.0000	350	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.39.0000	354	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	364	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	365	1013
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	362	107
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	363	113
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	369	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	370	1013
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	367	107
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	368	113
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	600	31013
06	005	12	361	0016	2086	3.3.90.30.0000	365	102
06	005	12	361	0016	2086	3.3.90.39.0000	377	102
06	005	12	362	0016	2048	3.3.90.30.0000	378	1000
06	005	12	362	0016	2048	3.3.90.39.0000	379	1000
06	005	12	362	0016	2087	3.3.90.30.0000	380	113
06	005	12	362	0016	2087	3.3.90.39.0000	382	103
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	387	1000
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	384	103
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	385	107
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	386	113
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.39.0000	392	1000
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.39.0000	390	103
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.39.0000	391	107
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	411	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.39.0000	413	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	426	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	423	504

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 833 – PÁG. 13 – TERÇA-FEIRA – 12.09.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	424	510
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	425	511
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	432	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	429	509
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	430	511
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	431	512
07	003	20	606	0009	2065	3.3.90.30.0000	438	1000
07	003	20	606	0009	2065	3.3.90.39.0000	440	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	444	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	443	504
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.39.0000	446	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.39.0000	445	504
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.30.0000	464	1000
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.39.0000	468	1000
08	003	14	243	0021	2072	3.3.90.30.0000	502	1000
08	003	14	243	0021	2072	3.3.90.39.0000	504	1000
08	004	08	241	0021	2076	3.3.90.30.0000	513	1000
08	004	08	241	0021	2076	3.3.90.39.0000	518	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	527	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.39.0000	532	1000
08	004	08	244	0021	2101	3.3.90.30.0000	549	1000
08	004	08	244	0021	2101	3.3.90.39.0000	552	1000
08	005	14	243	0021	6001	3.3.90.30.0000	564	1000
08	005	14	243	0021	6001	3.3.90.39.0000	566	1000

### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 235.000,00** (Duzentos e trinta e cinco mil reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

III - Fica registrado desde já que o Município de Sabáudia só irá efetuar o pagamento dos serviços prestados desde que os **VALORES NELES CONSTANTES, TANTO DE PEÇA QUANTO DE MÃO DE OBRA, estejam de ACORDO COM OS PREÇOS PRATICADOS EM MERCADO**, mesmo que estejam previstos na TABELA AUDATEX, ou seja, **só será pago os serviços prestados se os valores constantes da TABELA AUDATEX estejam de acordo com os valores de mercado.**

IV - A aferição acerca do **PAGAMENTO** dos Serviços ou Aquisições prestados bem como se os mesmos apresentam-se de **ACORDO COM OS PREÇOS PRATICADOS EM MERCADO**, caberá ao Responsável Diretor do Setor de Compras, atualmente vem a ser o Sr. Amauri Durante.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 833 – PÁG. 14 – TERÇA-FEIRA – 12.09.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 11 de Setembro de 2017.

G.M. GONÇALES – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS - ME  
GIOVANA MENDES GONÇALES  
Contratada

EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal  
Contratante

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 833 – PÁG. 15 – TERÇA-FEIRA – 12.09.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS JOMAGUI LTDA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS JOMAGUI LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 05.453.426/0001-14, com sede na Rua Drongo, nº 156, Jardim Bandeirantes, no Município de Araçongas/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **MARCOS ANTÔNIO PINE**, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.505.626-0-SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 496.351.829-53, residente e domiciliado na Rua Águias, nº 625, Centro, no Município de Araçongas/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, Edital nº **052/2017**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2017, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 30/08/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e mão de obra incluindo mecânica em geral e peças, lanternagem, funilaria e pintura, auto elétrica, tapeçaria, injeção eletrônica, retífica de motor, serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento, vidros automotivos, solda e torno em geral para veículos leves e pesados pertencentes a frota Municipal, observado a discriminação prevista no Anexo I (Termo de Referência), tendo como referência a Tabela da Audatex, desde que o preço nela previsto esteja de acordo com os preços praticados em mercado, para um período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

#### LOTE 02 – FIAT

Valor hora mão de obra: R\$ 82,00  
Valor Total par Mão de Obra: R\$ 20.000,00  
Valor Total para Peças: R\$ 30.000,00

Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado
Mão de obra	10%	31%
Peças de Reposição Genuína	10%	28%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	36%

Índice Aplicado: 31,65%

#### LOTE 03 – GM/CHEVROLET

Valor hora mão de obra: R\$ 82,00  
Valor Total par Mão de Obra: R\$ 20.000,00  
Valor Total para Peças: R\$ 38.000,00

Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado
Mão de obra	10%	31%
Peças de Reposição Genuína	10%	28%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	36,16%

Índice Aplicado: 31,70%

#### LOTE 04 – FORD

Valor hora mão de obra: R\$ 82,00  
Valor Total par Mão de Obra: R\$ 10.000,00  
Valor Total para Peças: R\$ 15.000,00

Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado
Mão de obra	10%	31%
Peças de Reposição Genuína	10%	28%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	36%

Índice Aplicado: 31,65%

#### LOTE 09 – KIA

Valor hora mão de obra: R\$ 95,00  
Valor Total par Mão de Obra: R\$ 25.000,00  
Valor Total para Peças: R\$ 35.000,00

Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Aplicado
Mão de obra	10%	31%
Peças de Reposição Genuína	10%	28%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	36%

Índice Aplicado: 31,65%

#### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 037/2017 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 833 – PÁG. 16 – TERÇA-FEIRA – 12.09.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 037/2017 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

**I – Realizar a entrega e execução dos serviços conforme a necessidade da Administração Pública, os quais serão deliberados a critério do Setor de Compras, através de seu responsável;**

**II – Os serviços deverão ser executados somente após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras através de seu responsável, desde que a empresa vencedora forneça cópia do espelho da Tabela AUDATEX referente ao preço da peça/serviço e o tempo necessário para a execução conforme Tabela Tempária, contendo a página e o item, e, ainda, caso não haja tal previsão deverá ser comunicado o responsável pelo Setor de Compras acerca do tempo necessário para execução do serviço, isto tudo por escrito e devidamente identificado o responsável pelas informações;**

**III – Realizar a devolução das peças substituídas após a execução dos serviços ao Setor de Compras, devidamente acondicionada em embalagem, e a Contratada deverá dar garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças, acessórios e componentes, se outra por prazo superior não existir pelo próprio fabricante;**

IV – Oferecer garantia plena e total de no mínimo 90 (noventa) dias aos serviços prestados, contra qualquer problema que venha ocorrer, exceto retífica de motor, o qual será concedido prazo de 01 (um) ano ou 10.000 KM;

V – Responsabilizar-se pelos veículos da frota listada nesta, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra acidentes, incêndios, roubo e furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados a Prefeitura ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos as estiverem conduzindo;

VI – Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

VII – Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento;

VIII – Facilitar acesso nos locais em que estiverem sendo executados os serviços, a funcionários responsáveis pelo acompanhamento dos mesmos, bem como repassar todas as informações a respeito dos serviços ora executados.

IX – Antes da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a licitante vencedora deverá apresentar APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GARAGISTA, inclusos GARANTIA DE INCENDIO E ROUBO, com cobertura mínima de a) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para os lotes nºs. 01, 02, 03 e 04; b) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para os lotes nºs. 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, sob pena de não ter assinada sua ATA e, assim, prosseguir o chamamento dos demais licitantes sem prejuízo das cominações legais.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

**I - A entrega e execução dos serviços se darão de FORMA PARCELADA, e deverão ser executados conforme a necessidade da Administração Pública, os quais serão deliberados a critério do Setor de Compras, através de seu responsável.**

**II – Os serviços deverão ser executados somente após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras através de seu responsável, desde que a empresa vencedora forneça cópia do espelho da Tabela AUDATEX referente ao preço da peça/serviço e o tempo necessário para a execução conforme Tabela Tempária, contendo a página e o item, e, ainda, caso não haja tal previsão deverá ser comunicado o responsável pelo Setor de Compras acerca do tempo necessário para execução do serviço, isto tudo por escrito e devidamente identificado o responsável pelas informações.**

**III - Após a execução dos serviços as peças substituídas deverão ser devolvidas a Administração devidamente acondicionada em embalagem, e a Contratada deverá dar garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças, acessórios e componentes, se outra por prazo superior não existir pelo próprio fabricante.**

**IV - A contratada deverá dar garantia plena e total de no mínimo 90 (noventa) dias aos serviços prestados, contra qualquer problema que venha ocorrer, exceto retífica de motor, o qual será concedido prazo de 01 (um) ano ou 10.000 KM.**

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	4	1000
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.39.0000	7	1000
03	002	04	122	0006	2015	3.3.90.30.0000	91	1000
03	002	04	122	0006	2015	3.3.90.39.0000	93	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.30.0000	101	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.39.0000	104	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	136	1000

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 833 – PÁG. 17 – TERÇA-FEIRA – 12.09.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	135	511
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.39.0000	139	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.39.0000	138	511
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.30.0000	146	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.39.0000	148	1000
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	177	303
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.39.0000	180	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	191	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	189	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	190	495
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	199	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	197	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	198	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	203	303
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.39.0000	206	303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	211	495
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	213	495
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.30.0000	233	497
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.39.0000	236	497
05	004	10	305	0020	2094	3.3.90.30.0000	239	497
05	004	10	305	0020	2094	3.3.90.39.0000	341	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.30.0000	246	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.39.0000	249	497
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	256	103
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	257	107
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.39.0000	261	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	283	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	281	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	282	107
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.39.0000	288	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.39.0000	286	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.39.0000	287	107
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.30.0000	296	102
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.39.0000	298	102
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	305	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	303	104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	304	107
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	495	3103
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	609	3107
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.39.0000	309	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.39.0000	307	104

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 833 – PÁG. 18 – TERÇA-FEIRA – 12.09.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.39.0000	308	107
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.30.0000	317	102
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.39.0000	319	102
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.30.0000	339	1000
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.39.0000	343	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.30.0000	350	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.39.0000	354	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	364	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	365	1013
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	362	107
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	363	113
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	369	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	370	1013
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	367	107
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	368	113
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.39.0000	600	31013
06	005	12	361	0016	2086	3.3.90.30.0000	365	102
06	005	12	361	0016	2086	3.3.90.39.0000	377	102
06	005	12	362	0016	2048	3.3.90.30.0000	378	1000
06	005	12	362	0016	2048	3.3.90.39.0000	379	1000
06	005	12	362	0016	2087	3.3.90.30.0000	380	113
06	005	12	362	0016	2087	3.3.90.39.0000	382	103
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	387	1000
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	384	103
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	385	107
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	386	113
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.39.0000	392	1000
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.39.0000	390	103
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.39.0000	391	107
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	411	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.39.0000	413	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	426	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	423	504
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	424	510
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	425	511
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	432	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	429	509
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	430	511
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.39.0000	431	512
07	003	20	606	0009	2065	3.3.90.30.0000	438	1000
07	003	20	606	0009	2065	3.3.90.39.0000	440	1000

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 833 – PÁG. 19 – TERÇA-FEIRA – 12.09.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	444	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	443	504
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.39.0000	446	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.39.0000	445	504
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.30.0000	464	1000
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.39.0000	468	1000
08	003	14	243	0021	2072	3.3.90.30.0000	502	1000
08	003	14	243	0021	2072	3.3.90.39.0000	504	1000
08	004	08	241	0021	2076	3.3.90.30.0000	513	1000
08	004	08	241	0021	2076	3.3.90.39.0000	518	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	527	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.39.0000	532	1000
08	004	08	244	0021	2101	3.3.90.30.0000	549	1000
08	004	08	244	0021	2101	3.3.90.39.0000	552	1000
08	005	14	243	0021	6001	3.3.90.30.0000	564	1000
08	005	14	243	0021	6001	3.3.90.39.0000	566	1000

### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 188.000,00** (Cento e oitenta e oito mil reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

III - Fica registrado desde já que o Município de Sabáudia só irá efetuar o pagamento dos serviços prestados desde que os **VALORES NELES CONSTANTES, TANTO DE PEÇA QUANTO DE MÃO DE OBRA, estejam de ACORDO COM OS PREÇOS PRATICADOS EM MERCADO**, mesmo que estejam previstos na TABELA AUDATEX, ou seja, **só será pago os serviços prestados se os valores constantes da TABELA AUDATEX estejam de acordo com os valores de mercado.**

IV - A aferição acerca do **PAGAMENTO** dos Serviços ou Aquisições prestados bem como se os mesmos apresentam-se de **ACORDO COM OS PREÇOS PRATICADOS EM MERCADO**, caberá ao Responsável Diretor do Setor de Compras, atualmente vem a ser o Sr. Amauri Durante.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.3 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 833 – PÁG. 20 – TERÇA-FEIRA – 12.09.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.  
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 11 de Setembro de 2017.

COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS JOMAGUI LTDA – ME  
MARCOS ANTÔNIO PINE  
Contratada

EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal  
Contratante

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF